



Approved by unanimidade
em 02/07/2024

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Santa Maria do Herval, 02 de julho de 2024.

INDICAÇÃO Nº 06/2024

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários vêm requerer, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário da Casa Legislativa a seguinte **INDICAÇÃO**:

- à **Administração Municipal**, para que promova a elaboração de projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 843, de 19/02/2014 que “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE SANTA MARIA DO HERVAL, ESTABELECE DIRETRIZES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme abaixo especificado:

- Alteração do artigo 52, inciso VII, para permitir a construção de ampliação de prédios residenciais, industriais, comerciais e públicos até a calçada, sem a necessidade de manter o recuo de 04 (quatro) metros das calçadas públicas, desde que, obrigatoriamente, este recuo seja realocado para a lateral ou fundos do terreno, dando acesso a passagem de pedestres. Caso a lateral ou fundos do terreno não possua dê acesso a nenhuma via pública deverá ser respeitado o recuo de 04 (quatro) metros em sua frente.
- Alteração do artigo 56, para permitir a construção de muro superior a 01 (um) metro em até 40% (quarenta por cento) da testada, caso o proprietário tenha interesse em colocar uma piscina, ou ainda fazer um quiosque.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido visa instar o Executivo Municipal a promover a elaboração de Projeto de Lei que altere a Lei Municipal 843/2014 que “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE SANTA MARIA DO HERVAL, ESTABELECE DIRETRIZES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de regularizar construções já existentes no município.

Ressalta-se que estas alterações já vêm sendo discutidas a algum tempo junto ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Departamento de Fiscalização e



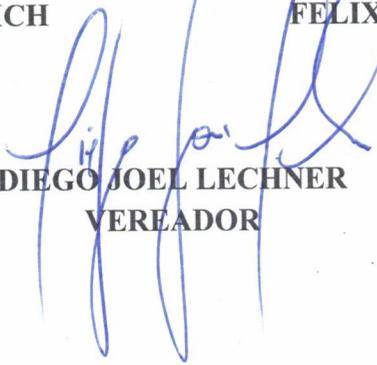
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

inclusive fazem parte de pontos de revisão do Plano Diretor do Município, mas devido a necessidade de regularização de obras já existentes no município entende-se pela necessidade de priorizar esta alteração de Lei e adequar os imóveis desde já, sem esperar pela revisão de todo o Plano Diretor que ainda deve levar algum tempo.

Certo da compreensão dos colegas, subscrevemos o presente, para que, após aprovação, seja enviado à Administração Municipal, para providências.


LEANDRO LECHNER KICH
VEREADOR


FELIX ALEXANDRO ALLES
VEREADOR


DIEGO JOEL LECHNER
VEREADOR